



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PROGRESSO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS
ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, é neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora SILVANE NONATTO DE MEIRAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 15/9/15, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo decorre, ainda, do seguinte:



- a) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 9% (nove por cento) para trabalhadores com o piso salarial até R\$ 1.500,00 e de 7% (sete por cento) para trabalhadores com o piso salarial acima de R\$ 1.500,01, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15;
- c) formalização da redução do valor do item “Equipamentos de Segurança do Trabalho”, que passa do valor mensal de R\$2.778,04 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos) para R\$2.278,04 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15, em razão de desconto oferecido pela CONTRATADA.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Encarregado Geral	1	5.344,53
Encarregado setorial	1	2.941,29
Encarregado de serviço	12	2.107,76
Servente	200	1.218,38
Almoxarife	2	1.794,09
Auxiliar de Encarregado	1	1.794,09
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	217	



Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.916.558,75 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários.....	R\$282.637,21
2. Encargos Sociais (59,18%).....	R\$167.264,70
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$449.901,91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$229.891,20
- Auxílio alimentação	R\$121.331,21
- Auxílio transporte	R\$ 25.689,80
- Uniforme	R\$ 4.641,27
- Materiais de consumo	R\$ 69.479,37
- Materiais de consumo durável	R\$ 1.718,81
- Equipamentos	R\$ 3.233,70
- Equipamentos de segurança no trabalho... R\$	2.278,04
- Auxílio Funeral	R\$ 542,50
- Assistência Médico e Odontológica	R\$ 976,50
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)....	R\$679.793,11
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	R\$109.378,71
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6).....	R\$789.171,82

8. Despesas com 13º salário	R\$ 446.496,91
- Remuneração	R\$ 282.637,21
- Encargos sociais (36,08%)	R\$ 101.975,51
- Tx Administração (16,09%)	R\$ 61.884,19

11. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 9.916.558,75
[preço básico mensal x 12 + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$495.827,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias , contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003800, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664-Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/9/15 a 14/9/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá também ser rescindido antecipadamente caso a CONTRATANTE decida realizar novo procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação. A rescisão a que se refere este parágrafo dar-se-á tão logo seja concluído o novo procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão antecipada prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

~~Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53~~

Pela CONTRATADA:

Silvane Nonatto de Meiras
Sócia-Administradora
CPF n. 031.311.779-93

Silvane N. de Meiras
Sócia administradora

Testemunhas:

- 1) *Ajilo Susti gos - P6912*
- 2) *Julian Alves Gomes P7345*